



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420240416000268

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE identificou a necessidade essencial de contratação de serviços de hospedagem para atender às demandas das unidades administrativas do município. Esse requerimento surge diante da necessidade de alojar servidores públicos e empregados da Administração Municipal, que se deslocam por motivos oficiais, incluindo a participação em eventos, atividades de fiscalização, programas de formação e capacitação, dentre outras obrigações oficiais que necessitam de deslocamento para ou dentro do município.

Observa-se que, para maximizar a eficácia administrativa e assegurar o bom desempenho das funções públicas, é fundamental proporcionar acomodações adequadas que garantam o conforto, segurança e acesso facilitado a locais estratégicos do município para os servidores e empregados públicos em missão oficial. Além disso, a disponibilidade de serviços de hospedagem de qualidade reflete diretamente na eficiência dos serviços prestados à população, garantindo o cumprimento de agendas e compromissos administrativos sem percalços.

A contratação de tais serviços deverá observar critérios de qualidade, acessibilidade, segurança e conveniência, proporcionando infraestrutura adequada e localização estratégica, em conformidade com as especificidades das atividades que demandam deslocamento. A necessidade abrange diferentes tipos de quartos — individual, duplo e triplo com central de ar condicionado e café da manhã — para atender a variabilidade das demandas e perfis dos servidores que realizam as viagens oficiais, contemplando 310 diárias para quartos duplos e triplos, e 360 diárias para quartos individuais, conforme a estimativa baseada na demanda histórica e previsões futuras de deslocamento.

Desta forma, essa necessidade de contratação está alinhada ao interesse público de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo município de Jaguaribe/CE, otimizando o uso dos recursos públicos por meio de uma gestão eficiente e responsável, conforme preconizado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante





Área requisitante	Responsável
Secretaria do Planejamento e Gestão	Antonio Lucas Silva Brandão
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo	Debora Bandeira Amorim
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente	Zircônio Peixoto dos Santos
Gabinete do Prefeito	Talita Peixoto Pinheiro
Secretaria do Governo	Mirian Vieira Silva
Secretaria do Esporte e Juventude	Ermeson Cipriano da Silva
Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo	Lemuel Davi Nunes Vieira
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Kilvia Nogueira Pinheiro
Fundo Municipal de Saúde	Marcia da Fonseca Diogenes Callou
Fundo Municipal de Educação e Cultura	Vitória Natyelle Belo

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição acurada dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de alinhar a solução escolhida aos objetivos específicos e estratégicos da Administração Pública, garantindo não apenas o atendimento das expectativas de qualidade e desempenho, mas também a observância às práticas de sustentabilidade e legislação aplicável. Esta etapa é crucial para assegurar que as soluções contratadas sejam ambientalmente adequadas, economicamente viáveis e socialmente justas, promovendo desta forma o desenvolvimento sustentável e a otimização dos recursos públicos.

O Art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, destaca a necessidade de elaboração de um estudo técnico preliminar que observe cuidadosamente os requisitos legais e normativos, especificações técnicas adequadas, e considerações sobre sustentabilidade, sem criar barreiras desnecessárias à participação de interessados na licitação.

Requisitos Gerais:

- Os serviços de hospedagem devem oferecer ambientes limpos, seguros e confortáveis.
- Os estabelecimentos precisam estar localizados em regiões que facilitem o acesso às instalações administrativas da Prefeitura e demais locais de interesse público.
- Deve haver garantia de privacidade e tranquilidade para os hóspedes, favorecendo o descanso e a preparação para compromissos oficiais.

Requisitos Legais:



- A empresa contratada deve estar regularizada perante as leis trabalhistas, fiscais e tributárias.
- Observância das normas de segurança e acessibilidade vigentes, conforme estabelecido pela ABNT e legislação municipal e federal pertinente.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Práticas de gestão ambiental nos estabelecimentos, incluindo o uso racional de água e energia, e a gestão apropriada de resíduos.
- Preferência por estabelecimentos que comprovem medidas efetivas de redução de impacto ambiental de suas operações.

Requisitos Específicos da Contratação:

- Os quartos devem possuir climatização (ar-condicionado), internet Wi-Fi de alta velocidade, serviço de quarto 24h, lavanderia e um restaurante disponível no local ou nas proximidades.
- Infraestrutura para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme legislação vigente.
- Estacionamento disponível para os hóspedes, sem custo adicional.
- Espaços para realização de pequenas reuniões ou workstations para uso dos hóspedes em viagens de negócios.
- Implementação de procedimentos para garantia da segurança dos hóspedes e de seus pertences.

Esta contratação visa atender a necessidade de acomodação confortável e funcional para servidores públicos e autoridades em deslocamento oficial pelo município, garantindo que as instalações e serviços contratados propiciem um ambiente adequado às demandas e à natureza de suas atividades, sempre pautado pelo princípio da economicidade, eficiência e sustentabilidade. Portanto, todos os requisitos aqui enumerados são essenciais para o cumprimento do objeto contratual, sem sobrecarregar o edital com exigências desnecessárias que possam prejudicar a competitividade do processo licitatório e a obtenção da melhor contratação possível para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

Na tomada de decisão sobre a melhor forma de contratação de serviços de hospedagem no município de Jaguaribe para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, foram consideradas diversas soluções, dentre as quais:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a seleção e a negociação diretamente com hotéis e pousadas locais, sem intermediários. A vantagem deste modelo consiste no contato direto com o prestador de serviço, o que pode facilitar negociações específicas e ajustes diretos nos serviços.
- Contratação através de terceirização: Este modelo consistiria em contratar uma empresa especializada em gestão de hospedagens corporativas, que seria



responsável por intermediar as necessidades de acomodação da Prefeitura junto aos estabelecimentos de hospedagem locais.

- Formas alternativas de contratação: Refere-se a modalidades inovadoras de contratação, como a utilização de plataformas digitais que agregam ofertas de hospedagem, permitindo uma comparação de preços e serviços de maneira rápida e eficaz.

Após a avaliação das soluções disponíveis, considerando as peculiaridades e exigências da contratação – que incluem a necessidade de diversificação dos tipos de acomodações, flexibilidade de datas e quantidades, e a preferência por locais que atendam padrões específicos de qualidade, acessibilidade e segurança – a solução mais adequada para esta contratação é a **Contratação direta com o fornecedor**.

Este modelo é considerado o mais eficiente para o caso em questão por várias razões. Primeiro, permite uma maior negociação quanto às tarifas, condições de pagamento, e personalização dos serviços conforme a demanda específica da Prefeitura. Além disso, a contratação direta favorece a economia local ao possibilitar a escolha de fornecedores locais, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico do município de Jaguaribe. Também permite um controle mais efetivo da qualidade dos serviços prestados, visto que a Prefeitura terá um relacionamento direto com o prestador de serviço, podendo aplicar, de maneira mais eficaz, as cláusulas contratuais relativas a padrões de qualidade, segurança e acessibilidade.

5. Descrição da solução como um todo

A solução integral proposta para a contratação dos serviços de hospedagem no município de Jaguaribe visa atender às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE de forma eficiente e eficaz, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A análise das soluções disponíveis no mercado, juntamente com as especificidades do contrato e do objeto a ser contratado, resultou na determinação de uma abordagem que prioriza a qualidade dos serviços, a acessibilidade, a segurança, e a inclusão de recursos adicionais importantes para os hóspedes, atendendo plenamente aos requisitos e padrões mínimos exigidos.

Considerando o contexto e as demandas do serviço público, a solução adotada consiste na contratação de estabelecimentos hoteleiros que ofereçam infraestrutura apropriada e serviços de qualidade, incluindo:

- Quartos com central de ar condicionado e opções de acomodação em quartos individuais, duplos e triplos, adequados às necessidades dos servidores ou empregados públicos, com acesso a internet Wi-Fi de alta velocidade e outras comodidades essenciais como estacionamento gratuito ou com custo adicional razoável, segurança eficiente, inclusive com fechaduras eletrônicas nos quartos e sistemas de vigilância eletrônica.
- Localização estratégica, preferencialmente próxima à sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, com acesso facilitado às principais vias de transporte do município e infraestrutura de serviços básicos e de segurança adequados nas



proximidades.

- Disponibilidade de espaços para reuniões e eventos, atendendo às possíveis demandas das unidades administrativas da Prefeitura para a realização de atividades oficiais, treinamentos ou seminários.
- Cumprimento das normas de acessibilidade vigentes, assegurando a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno acesso às instalações.
- Manutenção e limpeza exemplares, com manutenções preventivas e corretivas realizadas regularmente, mantendo as instalações em excelente estado de conservação.

A seleção desta solução de hospedagem foi baseada em um minucioso processo de levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que considerou as alternativas possíveis e justificou técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a contratar. Esta escolha reflete o compromisso da Administração Pública em obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, cumprindo com os objetivos de economicidade e eficiência, sem abrir mão da qualidade e do conforto necessários para atender dignamente aos servidores públicos municipais em deslocamento por razões oficiais.

A descrição detalhada da solução, abrangendo todos os aspectos mencionados, assegura a adequação total ao objetivo da contratação, demonstrando a viabilidade e a razoabilidade da escolha realizada, em concordância com o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública, previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, da norma em questão.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Diária de hospedagem quarto duplo com central, com café da manhã.	310,000	Dia
Especificação: Diária de hospedagem quarto duplo com central, com café da manhã.			
2	Diária de hospedagem quarto triplo com central, com café da manhã.	310,000	Dia
Especificação: Diária de hospedagem quarto triplo com central, com café da manhã.			
3	Diária de hospedagem quarto individual com central, com café da manhã.	360,000	Dia
Especificação: Diária de hospedagem quarto individual com central, com café da manhã.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Diária de hospedagem quarto duplo com central, com café da manhã.	310,000	Dia	204,67	63.447,70
Especificação: Diária de hospedagem quarto duplo com central, com café da manhã.					
2	Diária de hospedagem quarto triplo com central, com café da manhã.	310,000	Dia	231,33	71.712,30
Especificação: Diária de hospedagem quarto triplo com central, com café da manhã.					





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	Diária de hospedagem quarto individual com central, com café da manhã.	360,000	Dia	168,67	60.721,20

Especificação: Diária de hospedagem quarto individual com central, com café da manhã.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 195.881,20 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da contratação de serviços de hospedagem no município de Jaguaribe, para atendimento das necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, foi tomada após criteriosa análise que levou em consideração diversos fatores, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. A seguir, são apresentadas as justificativas que embasam tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, apesar da possibilidade técnica de divisão do objeto de contratação em distintos lotes de hospedagem (quartos duplos, triplos e individuais), a funcionalidade e os resultados objetivados pela administração seriam prejudicados. A coordenação das reservas, o controle de qualidade dos serviços e a gestão contratual seriam complexificados, aumentando os riscos administrativos associados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes poderia comprometer a qualidade do serviço prestado, dificultando a uniformidade dos padrões de hospitalidade e segurança, elementos essenciais para servidores em missão oficial. A economia gerada pela centralização da contratação supera os benefícios proporcionados pelo fracionamento, especialmente em relação à capacidade de negociação de tarifas mais vantajosas.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento da solução resultaria em perda significativa de economia de escala. A contratação conjunta de serviços de hospedagem promove um melhor aproveitamento econômico, visto que operadoras hoteleiras oferecem tarifas reduzidas para grandes volumes de diárias, uma vantagem que seria diluída caso houvesse um fracionamento do objeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise de mercado realizada demonstrou que a competitividade e o aproveitamento do mercado não seriam necessariamente ampliados por meio do parcelamento. Empresas de menor porte, potencialmente beneficiadas pelo fracionamento do objeto, apresentam limitações quanto à qualidade e à capacidade operacional para atender a demanda da Administração Pública, além de não proporcionarem a redução de custos esperada.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Conclui-se que o parcelamento do objeto, ainda que tecnicamente possível, acarretaria prejuízos à Administração, comprometendo os resultados pretendidos sem representar efetivo ganho em termos de eficiência ou economia. As desvantagens identificadas, especialmente quanto à perda de economia de escala e à complexificação da gestão contratual, justificam a opção pela contratação unificada dos serviços.



- **Análise do Mercado:** A decisão está alinhada às melhores práticas do setor hoteleiro, que favorece acordos consolidados para contratações de grande volume, as quais oferecem condições mais benéficas tanto em termos financeiros quanto operacionais. A escolha por não parcelar reflete, portanto, uma postura estratégica baseada na realidade do mercado de hospedagens e nas especificidades da demanda municipal.

Todas essas considerações confirmam a adequação do não parcelamento do objeto como a opção mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a consecução dos resultados pretendidos com a máxima eficiência e economicidade, em estrita conformidade com os princípios que regem as contratações no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a prestação de serviços de hospedagens no município de Jaguaribe está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, conforme estabelecido para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento estratégico é evidenciado pelo número de processo administrativo 0000420240416000268 e pelo Plano de Contratação Anual de número 07443708000166-0-000003/2024, demonstrando uma correlação direta com as necessidades programadas e a articulação com a política de alocação de recursos prevista.

A inserção deste processo no referido plano anual reforça o compromisso da Administração Pública com o princípio da eficiência e do planejamento, conforme estipula o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao priorizar contratações que respondam às reais necessidades do município e contribuam para a otimização dos recursos públicos disponíveis. Este alinhamento estratégico visa também garantir o atendimento às demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe de maneira contínua e eficiente, enfatizando o compromisso com a melhoria da gestão pública e a satisfação das necessidades da população local.

Adicionalmente, o enquadramento desta contratação no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 evidencia a aderência aos objetivos de longo prazo da Administração Pública, considerando-os na gestão orçamentária e no planejamento estratégico da entidade. Isso indica, ainda, uma análise detalhada e consciente das necessidades futuras, facilitando a adequada execução das políticas públicas locais.

Portanto, a realização deste processo de contratação demonstra, sem sombra de dúvidas, a sinergia entre a necessidade de contratação de serviços de hospedagem e os objetivos estratégicos previstos pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, conforme planejamento e previsão orçamentária para o exercício de 2024, reafirmando o alinhamento com as diretrizes do planejamento governamental e a legislação vigente.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07443708000166-0-000003/2024



Data de publicação no PNCP: 30/12/2023

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa apta para prestação de serviços de hospedagens no município de Jaguaribe visa atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, com fundamento nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Conforme delineado nos princípios desta Lei, especialmente os artigos 5º e 11, almeja-se garantir uma contratação que propicie o resultado mais vantajoso para a administração pública, fomentando a eficiência do serviço público prestado e a maximização do emprego dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos com esta contratação são:

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Com base no artigo 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, que ofereça não só o melhor custo-benefício em termos econômicos, mas também qualidade, acessibilidade e adequação às necessidades dos servidores e empregados públicos da prefeitura.
- **Isonomia e Justa Competição:** Conforme o artigo 11, inciso II, garante-se o tratamento isonômico entre todos os licitantes, assegurando uma competição justa e aberta, de modo a permitir a participação ampla no certame, contribuindo para a seleção de uma proposta que realmente atenda às necessidades públicas de maneira eficiente e eficaz.
- **Inovação e Desenvolvimento Sustentável:** Alinhado ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável preconizado no artigo 11, inciso IV, espera-se que esta contratação contribua para o fomento de práticas inovadoras e sustentáveis no setor de hospedagem, promovendo a valorização de iniciativas que alinhem responsabilidade socioambiental com a prestação de um serviço de qualidade.
- **Eficiência e Eficácia Administrativa:** Consoante ao princípio da eficiência, busca-se com essa contratação otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, melhorando a gestão das necessidades de hospedagem das unidades administrativas da Prefeitura de Jaguaribe, com o objetivo de apoiar a continuidade e a eficácia das ações administrativas e dos serviços prestados à população.
- **Acesso à Informação e Transparência:** Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, assegurados pelo artigo 5º, propõe-se que todo o processo de contratação seja conduzido de forma clara e acessível, permitindo o fácil acesso e acompanhamento por parte da população, além de garantir a devida prestação de contas.

Além disso, espera-se que essa contratação esteja alinhada com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão pública e a satisfação das necessidades da administração e da população local, em conformidade com as diretrizes de governança e planejamento estratégico preconizados pela Lei 14.133/2021.



11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência da contratação de serviços de hospedagem no município de Jaguaribe, destinados a atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- **Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Desenvolver um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, que inclua todas as especificações técnicas e qualitativas dos serviços de hospedagem desejados, conforme os padrões mínimos de qualidade e os requisitos específicos identificados no Estudo Técnico Preliminar.
- **Certificação da Qualidade dos Serviços:** Estabelecer critérios para certificação da qualidade dos serviços prestados pelas hospedagens, incluindo mecanismos de avaliação contínua e feedback dos usuários para garantir a manutenção dos padrões exigidos.
- **Capacitação de Servidores:** Implementar um programa de capacitação dirigido aos servidores que estarão envolvidos diretamente na gestão e fiscalização do contrato, garantindo que tenham conhecimento adequado sobre as práticas de contratação pública, gestão de contratos e qualidade no atendimento.
- **Sistema de Gestão de Contratos:** Adotar um sistema informatizado de gestão de contratos, o que permitirá monitorar a execução do contrato em tempo real, fazer gestão das demandas, controlar a qualidade dos serviços e garantir eficácia na comunicação entre as partes.
- **Comunicação com Fornecedores:** Manter um canal aberto de comunicação com os fornecedores para esclarecimentos, negociações e solução de possíveis contingências de forma rápida e eficaz.
- **Fiscalização e Avaliação dos Serviços:** Estabelecer uma rotina de fiscalização dos serviços de hospedagem com base nos indicadores de performance e satisfação dos usuários, promovendo, quando necessário, ações corretivas ou de melhoria junto aos fornecedores contratados.
- **Revisão Periódica do Contrato:** Promover revisões periódicas do contrato para assegurar que os termos continuam alinhados com as necessidades da administração e que os objetivos da contratação estão sendo atendidos com eficiência e economicidade.
- **Preparação para Renovação ou Nova Licitação:** Prosseguir com os trabalhos preparatórios para a renovação do contrato ou para um novo processo de licitação, se for o caso, com antecedência suficiente para evitar descontinuidade do serviço.

Essas providências são fundamentais para garantir que a contratação dos serviços de hospedagem atenda de maneira satisfatória às necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos em benefício da administração e dos servidores públicos atendidos.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços é uma modalidade que oferece flexibilidade e agilidade para aquisições ou contratações recorrentes, permitindo à Administração Pública obter melhores preços por meio de uma competição continuada e facilitando o gerenciamento de demandas variáveis ao longo do tempo. Contudo, após uma avaliação detalhada das especificidades da contratação para a prestação de serviços de hospedagens no município de Jaguaribe, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços por razões substanciadas em aspectos estratégicos e operacionais alinhados aos princípios da eficiência e economicidade, conforme justifica-se a seguir:

- **Demanda Puntual e Previsível:** Os serviços de hospedagem necessários destinam-se ao atendimento de necessidades específicas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, com demanda previamente estimada e característica episódica ligada a eventos, atividades de fiscalização, programas de formação e capacitação. Assim, diferentemente de itens de consumo contínuo ou variável, a demanda por hospedagem é relativamente estável e previsível, não justificando a flexibilidade que o registro de preços proporcionaria.
- **Economicidade:** A análise preliminar indica que a fixação de preços por meio de contrato específico, considerando a totalidade das diárias estimadas para o período contratual, apresenta-se mais vantajosa economicamente. Essa abordagem permite negociações que levam em conta o volume total de serviços a ser contratado, gerando economias de escala mais significativas quando comparadas à aquisição fragmentada permitida pelo registro de preços.
- **Singularidade do Serviço:** A prestação de serviços de hospedagem demanda atenção especial às condições de qualidade, localização e outros requisitos específicos detalhados no termo de referência. Essas peculiaridades tornam mais adequado o estabelecimento de um vínculo contratual direto com um fornecedor que atenda integralmente às especificações técnicas e de qualidade determinadas, aspecto esse que pode ser melhor controlado e gerenciado por meio de contrato tradicional.
- **Planejamento Estratégico:** De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o planejamento da contratação esteja alinhado com o plano de contratações anual e as estratégias mais amplas da administração pública. A decisão de não adotar o sistema de registro de preços está em consonância com o plano de contratação anual para o exercício de 2024, o qual prioriza a contratação direta baseada em estimativas de demanda consolidada para serviços críticos e estratégicos.
- **Controle e Gestão Contratual:** Avaliou-se que a gestão de um contrato único para prestação dos serviços de hospedagem é mais eficaz no contexto atual, tendo em vista a maior facilidade de monitoramento e controle da qualidade dos serviços prestados, aspectos críticos para a satisfação dos servidores públicos e o sucesso das atividades programadas.

Em suma, a não adoção do sistema de registro de preços fundamenta-se na busca pela maximização dos princípios da eficiência e da economicidade, garantindo a obtenção de serviços de hospedagem que atendam plenamente às necessidades das



unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, de acordo com as premissas de planejamento estratégico, controle, e gestão contratual eficaz. Tal abordagem está em pleno acordo com os objetivos e diretrizes enunciados na Lei nº 14.133/2021, assegurando que o processo de contratação propicie resultados efetivos e vantajosos para a administração pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas realizadas pela administração pública, é importante destacar os dispositivos legais que fundamentam a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório em questão, sobretudo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, conforme as necessidades evidenciadas pelas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

Em linhas gerais, a formação de consórcios pode ser permitida em licitações, conforme os Artigos 15 e 33 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, essa permissão não é absoluta, cabendo à administração pública restringir ou mesmo vedar a participação de licitantes nesta forma organizacional quando justificado pelas particularidades do objeto licitado, pelos princípios da eficiência, da economicidade ou da obtenção de competitividade mais adequada e benéfica ao interesse público.

Neste sentido, para o presente caso, impõe-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio com base em múltiplas justificativas, todas alinhadas aos princípios e objetivos preconizados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando:

- A natureza do serviço a ser contratado: Os serviços de hospedagem demandam uma gestão homogênea e centralizada, visando assegurar a uniformidade no tratamento dos servidores públicos, além de facilitar a fiscalização e gestão do contrato pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe.
- A necessária agilidade e simplicidade administrativa: A participação de consórcios poderia implicar maiores complicações contratuais e administrativas, afetando a celeridade e a eficiência desejadas para atendimentos que requerem respostas rápidas e assertivas.
- Riscos associados à divisão de responsabilidades: A dispersão de responsabilidades entre os membros do consórcio poderia comprometer a qualidade do serviço prestado, bem como dificultar a aplicação de sanções administrativas ou a cobrança de penalidades em casos de inadimplemento ou insuficiência nos serviços oferecidos.
- Objetivo de fomentar a competição: A exclusão de consórcios visa incentivar a participação de mais empresas individualmente, promovendo um ambiente de competição mais amplo e variado, o que potencialmente resulta em propostas mais vantajosas para a administração pública.

Consequentemente, a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico está solidamente embasada nos



dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando alinhamento com os princípios de legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, economicidade e busca pelo interesse público mais benéfico. Esta medida justifica-se plenamente pelo contexto e especificidades da contratação em pauta, e pelo foco na maximização dos benefícios ao erário e à população servida pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar na fase preparatória do processo licitatório a descrição de possíveis impactos ambientais e a proposição de respectivas medidas mitigadoras. Estas devem incluir requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, garantindo uma atuação responsável e sustentável.

No contexto da contratação para serviços de hospedagem no município de Jaguaribe, apesar de não poder citar especificamente os impactos ambientais possíveis, a adoção de práticas sustentáveis e medidas mitigadoras alinhadas com os preceitos de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental, é prioritária. Estas práticas podem incluir, por exemplo, a exigência de sistemas de gestão ambiental nas empresas contratadas, uso eficiente da água, gestão de resíduos sólidos, uso de energias renováveis, e políticas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Além disso, a implementação de certificações ambientais e programas de treinamento para os funcionários das empresas contratadas sobre práticas sustentáveis pode ser exigida para garantir a aderência às normativas ambientais e incentivar a consciência ambiental em todas as operações relacionadas à prestação do serviço contratado.

Assim, todas as ações mitigadoras devem ser planejadas para minimizar qualquer impacto negativo ao meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental, em consonância com a legislação vigente e os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma rigorosa análise dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133 de abril de 2021, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa apta para prestação de serviços de hospedagens no município de Jaguaribe, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

A necessidade da contratação foi devidamente justificada, evidenciando a demanda por hospedagem em decorrência de eventos, atividades de fiscalização, programas de formação e capacitação, além de outras necessidades pontuais que requerem acomodação para os servidores ou empregados públicos. A definição do objeto e a





estimativa de quantidades e valor foram realizadas com base em cálculos detalhados e no alinhamento com o Plano de Contratação Anual, conforme estabelecido pelo artigo 18, §1º, incisos I, IV e VI da Lei nº 14.133/2021, demonstrando planejamento e conformidade com os princípios de economicidade e eficiência.

As especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos para os serviços de hospedagem atendem aos critérios de qualidade, acessibilidade, segurança e disponibilidade de recursos adicionais como internet e estacionamento, garantindo que a prestação dos serviços cumpra com os requisitos essenciais para o bem-estar dos usuários, em conformidade com os incisos III e XII do §1º do art. 18 da mencionada lei. Além disso, a realização do levantamento de mercado, conforme o IV do mesmo parágrafo, assegura que a escolha da solução contratada é a mais econômica e vantajosa para a Administração Pública.

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços está justificada pela necessidade específica e quantitativa claramente definida dos serviços, e pela predição de demanda que não se enquadra na flexibilidade oferecida pelo registro de preços, atendendo ao princípio da eficiência e ao melhor aproveitamento dos recursos, conforme previsto no artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a legislação aplicável, especialmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e a análise detalhada realizada neste estudo, conclui-se que a contratação proposta não apenas é viável mas também se alinha rigorosamente aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do interesse público, garantindo assim a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Jaguaribe / CE, 16 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Jesse Macário dos Santos Junior
MEMBRO

